

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.10.
Portaria nº 909, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20077643		
PARECER CNE/CES N°: 11/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I – RELATÓRIO

A União da Associação Educacional Sul-Matogrossense S/S Ltda. solicitou o recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, ambos com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Registro que por meio da Portaria SESu nº 1.840, de 23 de dezembro de 2009, foi aprovada a transferência de manutença da IES, que deixou de ser mantida pela União da Associação Educacional Sul-Matogrossense S/S Ltda. e passou a ser mantida pela Anhanguera Educacional S.A. A atual mantenedora está sediada na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

A mantida foi criada pelo Decreto s/nº, de 23 de agosto de 1994. Por meio da Portaria MEC nº 1.327, de 20 de abril de 2005, o Centro Universitário de Campo Grande foi credenciado, pelo prazo de três anos, por transformação da Faculdade de Campo Grande. Através da Portaria MEC nº 4.020, de 22 de novembro de 2005, a IES foi credenciada, pelo prazo de cinco anos, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância nas suas áreas de competência acadêmica. As últimas alterações no Estatuto da IES foram aprovadas através da Portaria SESu nº 280, de 21 de junho de 2006. A IES está sediada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Índice Geral de Cursos (IGC) nos anos de 2007, 2008 e 2009 atribuído à instituição é "3".

A IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do sistema eletrônico SIEdSup:

CURSO	ATO	FINALIDADE
Administração	Portaria MEC nº 271, de 26/1/2006	Renovação de reconhecimento
Ciência da Computação	Portaria SESu nº 1.088, de 14/12/2006	Reconhecimento
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 250, de 16/6/2006	Renovação de reconhecimento

Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	Resolução CONSU n° 1, de 2/3/2007	Autorização
Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores	Resolução CONSU n° 2, de 28/4/2008	Autorização
Curso Superior de Tecnologia em Logística	Resolução CONSU n° 2, de 4/5/2007	Autorização
Curso Superior de Tecnologia em Produção Sulcroatcooleira	Resolução CONSU n° 2, de 28/4/2008	Autorização
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Resolução CONSU n° 1, de 2/3/2007	Autorização
Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	Portaria SETEC n° 351, de 3/5/2007	Reconhecimento
Direito	Portaria MEC n° 953, de 27/4/2006	Renovação de reconhecimento
Enfermagem	Resolução CONSU n° 1, de 2/3/2007	Autorização
Engenharia de Controle e Automação - Mecatrônica	Resolução CONSU n° 2, de 28/4/2008	Autorização
Engenharia de Produção	Resolução CONSU n° 17, de 20/11/2005	Autorização
Engenharia Mecânica	Resolução CONSU n° 2, de 28/4/2008	Autorização
Fisioterapia	Resolução CONSU n° 2, de 4/5/2007	Autorização
Pedagogia	Portaria MEC n° 272, de 26/1/2006	Renovação de reconhecimento
Relações Internacionais	Portaria SESu n° 827, de 20/9/2007	Reconhecimento

Os cursos já avaliados obtiveram os seguintes conceitos, referentes a Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC), respectivamente:

CURSO	ENADE	IDD	CPC	ANO
Pedagogia	4	4	3	2008
Ciência da Computação	3	3	2	2008
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	S/C	S/C	S/C	2008
Engenharia (Grupo VI)	S/C	S/C	S/C	2008
Ciências Contábeis	3	3	-	2006
Direito	3	3	-	2006

Administração	3	3	-	2006
Ciências Econômicas	S/C	S/C	-	2006
Design	S/C	S/C	-	2006
Turismo	S/C	S/C	-	2006

A IES oferta, ainda, 15 cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Para o processo de credenciamento a IES enviou Estatuto adequado ao disposto na Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. De acordo com a análise documental, a mantenedora enviou atendeu ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao credenciamento de Instituição de Educação Superior.

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou a comissão de avaliação *in loco*, a qual realizou visita à IES no período de 16 a 20 de junho de 2009. A comissão apresentou o relatório nº 59.485, de 22 de junho de 2009, atribuindo o **conceito global "3"** à instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas.

Apesar do conceito satisfatório, a comissão de avaliação *in loco* ressaltou os seguintes aspectos, observados nas dimensões a seguir, consignados no Relatório da SESu:

- ***A missão e o plano de desenvolvimento institucional - CONCEITO "3":*** a IES tem claramente especificada sua missão, visão, objetivos, diretrizes, metas e ações, em todos os seus documentos e difundido entre a comunidade universitária, por meio digital de comunicação.
- ***A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades - CONCEITO "3":*** A política para o ensino de graduação não está inteiramente coerente com o preconizado no PDI. A instituição lança editais para a seleção de projetos e oferta de bolsas de iniciação científica concedidas pela própria IES; porém, as atividades de iniciação científica não contam com a participação de um número significativo de professores e estudantes. Em relação à extensão, as ações são incipientes e isoladas. Apenas uma atividade de extensão desenvolvida isoladamente por um dos cursos da IES apresenta relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional. Não há política implantada e consolidada, bem como não há estrutura para o desenvolvimento de pesquisa docente. A política institucional de ensino de graduação deveria, conforme os documentos oficiais, ser discutida e decidida pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - COEPE e pelo Conselho Universitário - CONSU, órgãos colegiados superiores da IES. Entretanto, as últimas alterações na referida política não foram discutidas nos referidos Conselhos.
- ***A responsabilidade social da IES, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da***

memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural - CONCEITO "2": as ações de responsabilidade social implantadas são fruto de ações isoladas e são em número reduzido e não são acompanhadas por mecanismos próprios de avaliação. A IES não tem desenvolvido ações relativas a questões ambientais, ao patrimônio cultural. Não há indicativos de avaliação/ acompanhamento das ações relativas à produção artística e ao esporte. A dimensão corresponde a 10% da avaliação.

- **A comunicação com a sociedade - CONCEITO "3":** as ações de comunicação praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. A ouvidoria está implantada e seus registros são levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas.
- **As políticas de pessoal, carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho - CONCEITO "3":** os salários são diferenciados em função do nível do professor, possibilitando progressões horizontais e verticais, conforme Plano de cargo e salários homologado no Ministério do Trabalho. Os salários estão compatíveis com os valores de mercado. O corpo técnico administrativo também tem seu Plano de Cargos e Salários com progressões verticais e horizontais dentro de cada categoria profissional. A formação do corpo docente apresenta 7,5% de professores apenas com diplomas de Graduado, 56,3% com certificados de Especialista, 33,1% de docentes com graus de Mestre e 3,1% com títulos de Doutor. O percentual total de mestres e doutores é de 36,2%, sendo 8,6% destes doutores (3,1% do total). Quanto à carga horária dos docentes observamos que aproximadamente 53,8% são horistas, 23,1% tem tempo parcial e 23,1% são contratados em tempo integral. Não existe uma política clara de capacitação do corpo técnico administrativo, embora ela ofereça descontos nas mensalidades dos cursos superiores ofertados pela própria IES.
- **Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios - CONCEITO "2":** a autonomia acadêmica e independência administrativa da mantida em relação à mantenedora são relativas, conforme estabelecido nos documentos oficiais (PDI, Estatuto e Regimento). A composição dos Conselhos, Câmaras e Colegiadas contempla a participação dos diversos segmentos, mas tal participação não decorre da indicação espontânea desses segmentos, descumprindo dispositivos regimentais e estatutários. A verificação das Atas do CONSU e COEPE demonstra não haver a regularidade de reuniões dos colegiados. Alguns altos do Reitor não foram analisados em reuniões desses órgãos. A dimensão corresponde a 5% da avaliação.
- **Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação - CONCEITO "4":** as

instalações gerais da IES são adequadas, atendendo plenamente aos portadores de necessidades especiais. Cada unidade tem biblioteca própria, as quais possuem acervo suficiente para atendimento da demanda. Alguns livros e periódicos foram adquiridos nos últimos anos; o número de funcionários está adequado para atendimento à comunidade (sic) da IES.

- **Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional - CONCEITO "3"**: *O planejamento e a autoavaliação estão coerentes com o especificado no PDI. A CPA está implantada e funcionando adequadamente com efetiva participação da comunidade interna e externa.*
- **Políticas de atendimento aos discentes - CONCEITO "3"**: *As políticas de atendimento aos discentes estão coerentes com as especificadas no PDI. Há um mecanismo para conhecer a opinião dos formandos sobre a formação recebida, pesquisa de satisfação e um programa de acompanhamento de egressos.*
- **Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior - CONCEITO "4"**: *a sustentabilidade financeira da IES está coerente com seu PDI.*

*Conforme a comissão avaliadora, a IES atende a todos os requisitos legais.
(...)*

De acordo com a comissão avaliadora, a Unidade II está situada na Rua Gury Marques, n° 3.230B, Jardim das Mansões, informação também constante no sistema eletrônico SIEdSup, onde consta, ainda, que a unidade foi criada através da Resolução CONSU n° 1, de 28 de abril de 2008.

A IES informou que o endereço de funcionamento da Unidade é Rodovia BR-163, n° 3.203, bairro Chácara das Mansões, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. O Contrato de Locação apresentado, firmado em 02 de outubro de 2008, é válido por quinze anos.

Quanto ao corpo docente, a comissão avaliadora relatou que a IES apresenta **7,5%** de professores com diplomas de **graduação**, **56,3%** com certificados de **Especialista**, **33,1%** de docentes com título de **Mestre** e **3,1%** com título de **Doutor**. O percentual total de **mestres e doutores é de 36,2%**, sendo que 8,6% destes são doutores (3,1% do total).

Quanto à carga horária dos docentes, aproximadamente 53,8% são horistas, 23,1% são contratados sob regime de trabalho de tempo parcial e **23,1%** são contratados em **tempo integral**.

Quanto aos requisitos legais, o relatório da Comissão Verificadora aponta que todos os itens são atendidos, em especial, o art. 1º do Decreto nº 5.786/2006 [um terço de docentes com titulação de mestrado ou doutorado (36,2%) e 20% dos docentes em regime de trabalho em tempo integral (23,1%)].

A conclusão da Comissão em seu relatório é a de que o Centro Universitário de Campo Grande apresenta um perfil **SATISFATÓRIO** de qualidade - **Conceito Final "3"**.

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) com a seguinte conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, submentendo (sic) o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações Finais do Relator

Registre-se que os resultados obtidos pela IES no presente processo atendem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010. Foram observadas as seguintes condições para o recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande:

Dispositivo da Resolução CNE/CES nº 1/2010	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (23,1%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (36,2%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	Atende
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art. 6º	
§ 2º Para o recredenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	Atende (CI “3”)

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada recredenciamento.	Atende
---	---------------

Após análise das condições institucionais apresentadas pela IES, acolho os Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/MEC, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Campo Grande, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com um voto contrário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente